



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales - Paraná

LEI Nº 045/97

DATA - 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

SÚMULA: Institui nova tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a Localização e/ ou Funcionamento de Estabelecimentos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica alterada a tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a Localização e/ ou Funcionamento de Estabelecimento, contida na Lei nº 366/94 de 26 de abril de 1994, que passará a ser cobrada com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º

A nova Tabela passará a ter a seguinte redação:

		NÚMERO DE UFIR	
		AO MÊS	AO ANO
1-	INDÚSTRIA		
1.1-	até 10 empregados	2,4	24,63
1.2-	de 11 à 30 empregados	3,0	30,40
1.3-	de 31 à 70 empregados	3,6	36,48
1.4-	de 71 à 150 empregados	3,9	39,52
1.5-	mais de 150 empregados	4,5	45,60
2-	COMÉRCIO		
2.1-	Bares e Restaurantes por m ²	0,03	0,30
2.2 -	Supermercados por m ²	0,03	0,30
2.3-	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela por m ²	0,03	0,30
3 -	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, POR M ²	0,03	0,30
4-	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES		
4.1-	até 10 quartos	2.4	24.63
4.2-	de 11 à 20 quartos	3.0	30.40
4.3-	mais de 20 quartos	3.6	36.48
4.4-	por apartamentos	3.9	39.60



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales - Paraná

5-	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	1,5	15,20
6-	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outros itens desta tabela)	1,5	15,20
7-	CASAS DE LOTERIAS	2.1	21.28
8-	OFICINAS DE CONsertos EM GERAL POR M ²	0,03	0,30
9-	POSTO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	3.0	30.40
10-	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	14.0	140.84
11-	TINTURA E LAVANDERIAS	0.3	3.04
12-	SALÕES DE ENGRAXATES	0.2	2.02
13-	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS E GINÁSTICAS	1,5	15,20
14-	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA POR M ²	0,03	0,30
15-	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA POR SALA DE AULA	2,4	24,63
16-	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		
16.1-	Clinicas Médicas	7,6	76,00
16.2-	Hospitais	9,1	91,20
18-	DIVERSÕES PÚBLICAS		
18.1-	Cinemas e Teatros	2,0	20,26
18.2-	Restaurantes dançantes, boates e etc...	9,1	91,20
18.3	BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS E MESAS		
18.3.1	Estabelecimentos com 03 mesas	8,1	81,07
18.3.2	Boliches, por número de pistas	8,1	81,07
18.3.3	Circos e parque de diversões	19,70	
18.3.4	Quaisquer outros espetáculos ou diversões	9,1	

ARTIGO 3º

Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogando em especial a Lei nº 366/94 de 26 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR., EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.


DR. CARLOS SILVA DE ANDRADE
Prefeito Municipal